



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de setembro de 2015

II

Série

Número 142

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 820/2015

Autoriza o ajustamento entre Eixos do Programa “Intervir+”, de forma a permitir o maior nível de execução e pagamentos neste programa.

Resolução n.º 821/2015

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – PIDDAR 2014.

Resolução n.º 822/2015

Procede à retransmissão-reversão, a título gratuito, dos prédios urbanos, localizados ao sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz, para a execução da obra de “construção da variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”.

Resolução n.º 823/2015

Autoriza a 6.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003, entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a associação denominada Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis – 1.ª fase.

Resolução n.º 824/2015

Autoriza a celebração de contratos de associação com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, tendo em vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 825/2015

Autoriza a celebração de acordos de cooperação com várias entidades, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, tendo em vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 826/2015

Autoriza a celebração de contratos simples com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, tendo em vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e ensinos básico e secundário.

Resolução n.º 827/2015

Autoriza o regresso das situações de licença sem remuneração a vários docentes.

Resolução n.º 828/2015

Mandata os Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Economia, Turismo e Cultura, para procederem à constituição de comissão técnica responsável pela elaboração dos estudos preparatórios de uma eventual elaboração de um Regulamento de Condições Mínimas.

Resolução n.º 829/2015

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral – Santana – Coberturas, Passadiço e Equipamento de Elevação».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 820/2015**

No âmbito do QREN 2007-2013, o Programa “Intervir+”, encontra-se numa fase de pré-encerramento;

É fundamental nesta fase, criar as condições para que se atinjam os maiores níveis de execução possíveis;

Para tal, é necessário, proceder a alguns ajustamentos entre Eixos que promovam uma compatibilidade entre a execução e os financiamentos efetivos, garantindo-se desta forma, a absorção dos Fundos Comunitários alocados no Programa “Intervir+”.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu o seguinte:

Autorizar o ajustamento entre Eixos do Programa “Intervir+”, de acordo com o mapa em anexo, de forma a permitir o maior nível de execução e pagamentos neste programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 821/2015

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2014, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência;

2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2014 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2014 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro;
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2014 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 822/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”;

Considerando que por escritura de aquisição formalizada a 19 de julho de 2006, a Região Autónoma da Madeira adquiriu uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 1894,00m², a destacar do prédio misto e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral sob o artigo 26 da secção “I”, e, a parte urbana, na matriz predial sob os artigos 49, 189, 230 e 245, descrito na Conservatória de Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 632;

Considerando que a referida escritura foi instruída e organizada pela entidade expropriante, tendo por base documentos de identificação predial facultados pelo então titular;

Considerando que através da mencionada escritura foi transferida a propriedade de parte do referido prédio rústico e da totalidade dos artigos urbanos anteriormente identificados para a esfera jurídica da Região Autónoma da Madeira, atualmente descrito na Conservatória de Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 134, da freguesia de Santo António da Serra;

Considerando que, em cumprimento ao determinado no Código das Expropriações, a fixação da indemnização no valor de 375.000,00€ (trezentos e setenta e cinco mil euros), foi efetuada por perito independente da lista oficial e englobava as benfeitorias, designadamente, “três pavilhões” e “um armazém agrícola”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concretizou o pagamento da mencionada quantia, que não incidia sobre os referidos prédios urbanos, aquando da celebração da escritura de aquisição, tornando-se necessário tutelar as expectativas do referido particular através de uma retransmissão-reversão a título gratuito;

Considerando que os prédios urbanos vertidos na escritura de aquisição e indemnizados pela então entidade expropriante, à data da celebração da escritura, não correspondem aos bens imóveis avaliados pelo perito da lista oficial;

Considerando que, recentemente, o particular comunicou que a vontade “declarada” não correspondia à vontade “real” dos outorgantes;

Considerando que os referidos artigos urbanos 49, 189, 230 e 245, todos da freguesia do Santo António da Serra têm, de acordo com os documentos que instruíram o processo, afetação habitacional;

Considerando que, à data da formalização da escritura, os declarantes não constataram que esses artigos de natureza urbana encontravam-se fora do polígono de expropriação;

Considerando que, efetivamente, a Região Autónoma da Madeira pretendia apenas expropriar a propriedade de parte do prédio rústico e das referidas benfeitorias implantadas sobre o mesmo, designadamente, “três pavilhões” e “um armazém agrícola”;

Considerando que foi solicitado pelo cedente, João José de Sá Soares Fernandes, a retificação da aludida escritura, atendendo às vicissitudes enunciadas;

Considerando que a retificação pretendida assume a forma de uma retransmissão-reversão a título gratuito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

1. Proceder à retransmissão-reversão, a título gratuito, dos prédios urbanos, localizados ao sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz, inscritos na matriz predial sob os artigos 49, 189, 230 e 245, para a esfera jurídica do cedente João José de Sá Soares Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de reversão-retransmissão.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 823/2015

Considerando que através da Resolução n.º 562/2003, de 8 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de regularizar montantes remanescentes em dívida relativos ao ano de 2014, não previstos para 2015, este contrato terá de ser alterado, dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 80, de 6 de maio, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003.

2. Alterar a comparticipação financeira, definida na cláusula 4.ª de comparticipação financeira, de acordo com o seguinte:

2004	30.587,86 €
2005	30.549,55 €
2006	33.570,48 €
2007	41.203,12 €
2008	116.577,61 €
2009	101.629,54 €
2010	87.042,86 €
2011	41.748,58 €
2012	62.295,37 €
2013	57.699,49 €
2014	153.263,58 €
2015	73.160,91 €
2016	70.914,95 €
2017	69.869,47 €
2018	68.807,10 €

3. Aprovar a minuta da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.

4. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 4809500500.08.07.01-AT.EP, 48095-

00500.08.07.01-O0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

08.07.01.AT.EP 68.875,34 €
08.07.01.O0.00 4.285,57 €
CY51500310

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 824/2015

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de Agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	1.461.528,68	468.940,97	932.076,95	31.495,14	29.015,62
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - Externato	309.155,85	98.577,33	197.154,66	7.057,51	6.366,35
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	305.322,27	99.638,22	199.276,43	3.245,42	3.162,20
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	220.832,44	71.362,51	142.725,03	3.341,62	3.403,28
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato	311.403,29	99.186,60	198.373,14	6.347,65	7.495,90

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato	347.874,69	110.951,75	221.903,51	7.537,88	7.481,55
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	213.793,77	70.286,58	140.573,16	2.814,03	120,00
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	403.434,99	128.478,11	256.956,23	8.604,81	9.395,84
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	329.800,16	106.665,33	213.250,47	5.043,21	4.841,15
Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda	612.528,75	199.728,12	393.411,24	9.022,95	10.366,44

- Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2016.
- Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
- As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos), 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social) e 04.01.02 (Transferências Correntes - Instituições Com Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 825/2015

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de

estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários

acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/

/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Jardim de Infância Nossa Senhora da Conceição – Abrigo Infantil	145.850,22	48.616,74	97.233,48	-	-
Centro Infantil D. M ^a Eugénia de Canavial	688.621,94	231.403,65	457.218,29	-	-
Escola D. M ^a Eugénia de Canavial	456.918,99	145.054,18	290.108,37	12.342,84	9.413,60
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	314.618,09	103.440,03	211.178,06	-	-
Jardim de Infância da Associação Patronato de São Pedro	133.905,16	41.768,72	92.136,44	-	-
Auxílio Maternal do Funchal	736.432,57	241.083,19	495.349,38	-	-
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	445.623,24	153.035,08	292.588,16	-	-
Centro Social e Paroquial da Graça	349.470,25	116.490,08	232.980,17	-	-
Centro Social e Paroquial do Carmo	62.026,32	20.675,44	41.350,88	-	-
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	401.778,36	127.469,12	274.309,24	-	-
Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira	623.613,74	207.871,25	415.742,49	-	-
Fundação de Santa Luísa de Marillac	170.504,84	56.834,96	113.669,88	-	-
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	640.805,78	213.601,92	427.203,86	-	-

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	112.142,52	37.380,84	74.761,68	-	-
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal	327.123,33	103.520,76	223.602,57	-	-
Centro Psicopedagógico da Sagrada Família	239.231,65	77.472,68	156.399,32	3.481,41	1.878,24
Creche do Bom Jesus de Ponta Delgada	77.982,29	25.994,10	51.988,19	-	-
Fundação Salesianos- Colégio Salesianos - Funchal	1.770.138,32	559.353,00	1.118.706,00	46.096,62	45.982,70
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donamina	219.567,16	72.324,05	147.243,11	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donaolga	169.362,22	55.316,07	114.046,15	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa – Escola Donaolga	117.100,54	36.641,84	73.283,70	2.583,00	4.592,00
Hospício Princesa Dª Maria Amélia - Externato	460.884,71	145.613,97	291.227,93	8.579,25	15.463,56

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2016.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 826/2015

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, conjugado com o
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico e secundário.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primavera's"	371.585,15	119.362,40	252.222,75	-	-
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias "Colégio de Santa Teresinha"	1.006.637,76	335.545,92	671.091,84	-	-
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Associação - "Externato Apresentação de Maria"	1.247.271,81	410.776,90	821.553,81	9.113,36	5.827,74
Infantário da Quinta, Lda.	268.792,00	88.048,00	180.744,00	-	-
Infantário das Capuchinhas, Lda.	310.152,35	100.379,80	209.772,55	-	-
União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	88.794,35	27.860,12	55.720,18	2.759,78	2.454,27
Refúgio do Bêbê, Creches e Jardins de Infância, Lda. – Infantário Refúgio do Bebe I	565.304,68	177.891,56	387.413,12	-	-
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário Pimpão"	183.326,19	58.644,72	124.681,47	-	-
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	81.525,98	27.175,33	54.350,65	-	-

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Luís Vieira & Silva, Lda. - "Infantário O Polegarzinho"	179.914,70	61.109,56	118.805,14	-	-
Associação Promotora do Ensino Livre - APEL	1.256.230,68	412.421,46	824.842,92	14.388,19	4.578,11
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Infantário Golfinho I	329.146,35	108.341,78	220.804,57	-	-
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	29.880,67	9.960,24	19.920,43	-	-
Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.	334.291,64	106.716,56	227.575,08	-	-
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.	390.401,53	127.012,84	263.388,69	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Creche Golfinho II	159.566,34	46.701,45	112.864,89	-	-
O Pirlampo Mágico, Lda. – “Morangos Ponta do Sol”	211.829,53	65.873,84	145.955,69	-	-
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda. - O Canto dos Reguilas	845.231,51	269.394,84	575.836,67	-	-
Creche do Campanário, Lda.	174.270,65	53.002,20	121.268,45	-	-
SERAD, Lda. - Infantário “Planeta das Crianças”	404.320,94	125.349,64	278.971,30	-	-
MMS – Madeira Multilingual School/Escola Britânica, Lda.	87.843,88	29.281,28	58.562,60	-	-
Infantário da Rochinha, Lda.	349.784,87	113.887,64	235.897,23	-	-
Quintinha dos Janotas- Infantário, Lda.	311.669,12	104.670,72	206.998,40	-	-
Sector Regra, Lda. - Infantário Academia da Fantasia	548.358,70	178.077,24	370.281,46	-	-

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2015 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Nascimento e Matos, Lda. – Creche O Principezinho	503.764,42	166.309,80	337.454,62	-	-
Refúgio do Bêbé, Creches e Jardins de Infância, Lda. – Infantário Refúgio do Bebe II	275.431,68	93.543,56	181.888,12	-	-
Infantário “A Toca dos Traquinas”, Lda.	630.808,35	206.494,44	424.313,91	-	-
Sociedade Elenco Perfeito, Lda. – Infantário “O Universo dos Traquinas”	320.540,49	101.511,84	219.028,65	-	-
Tânia Camacho – Infantário, Unipessoal, Lda. Infantário do Livramento	195.867,88	64.884,60	130.983,28	-	-
A Cidade dos Brinquedos – Infantário, Unipessoal, Lda.	1.015.586,46	339.940,84	675.645,62	-	-

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2016.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 827/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu autorizar o regresso das situações de licença sem remuneração aos docentes abaixo referenciados, atendendo a que se encontram observados os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 44.º, aplicável por referência ao n.º 3 do artigo 45.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

- Marika Johanna Elisabeth Mankinen educadora de infância com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da zona pedagógica A, do grupo de recrutamento 100 (Educação Pré-Escolar), com efeitos a partir de 01/09/2015.
- Dionísio Domingos Gomes de Nóbrega docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da zona pedagógica A, do grupo de recrutamento 600 (Artes Visuais), com efeitos a partir de 01/09/2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 828/2015

Considerando que o Conselho do Governo tomou conhecimento da situação de impasse negocial inerente ao

processo de revisão do Contrato Coletivo de Trabalho para o sector da Indústria Hoteleira, não obstante as tentativas conciliatórias e de mediação já promovidas após as negociações diretas realizadas entre a Mesa da Hotelaria da ACIF e o Sindicato da Hotelaria.

Considerando a importância da atividade hoteleira na economia regional e a necessidade de manutenção de adequado clima de estabilidade nas relações laborais, bem como as posições das partes de que resultou a referida situação de impasse negocial.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

Mandar os Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Economia, Turismo e Cultura, para procederem à constituição de comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios de uma eventual elaboração de um Regulamento de Condições Mínimas, tendo em conta os parâmetros usuais de avaliação das condições do sector de atividade em geral e das empresas em particular, dos respetivos indicadores de rendimento e produtividade, assim como da contratação coletiva regional, do índice de preços e da política económica e social do Governo Regional, e tendo igualmente presente a manutenção da competitividade das empresas e a melhoria das condições de trabalho, particularmente as salariais, dos trabalhadores do sector em causa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 829/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução

em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral - Santana - Coberturas, Passadiço e Equipamento de Elevação» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral - Santana - Coberturas, Passadiço e Equipamento de Elevação».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)